



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Preparatória da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro Oeste (Condel/Sudeco), realizada em 29 de junho de 2023, por meio de Videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de 2023, com início às 14h00, por videoconferência, realizou-se a primeira Reunião Preparatória para a décima oitava Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), sob a presidência da Sra. **Rose Modesto**, Superintendente da Sudeco e Secretária-Executiva do Condel/Sudeco, secretariada pela Sra. **Luciana de Sousa Barros**, Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGDFD/Sudeco). Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, a Sra. **Rose Modesto** declarou aberta a **1ª Reunião Preparatória para a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)**. Informou ser este o seu primeiro ano na Sudeco e a primeira vez que participa de uma reunião preparatória de seu conselho deliberativo (Condel/Sudeco), na qual irão deliberar pautas importantes e certamente muito produtiva no sentido de a instituição chegar ao dia seis de julho alinhada. Comunicou que a reunião seria gravada para fins de elaboração da ata e solicitou aos presentes que se apresentassem. A reunião contou com a presença dos seguintes representantes: o Sr. **Lucas Werner Lauschner**, Coordenador de Crédito, representante do Governo do Estado de Mato Grosso (MT); o Sr. **Rogério Thomitão Beretta**, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Econômico, representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (MS); o Sr. **César Augusto Sotkeviciene Moura**, Secretário de Estado da Retomada do Governo do Estado de Goiás (GO); o Sr. **Pedro Leonardo**, Secretário de Agricultura; e a Sra. **Wiviane Coutrim Alves**, Gerente do FCO; representantes do Governo do Estado de Goiás (GO); o Sr. **João Batista**, Presidente, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno (FETADFE); o Sr. **Ivan Alves dos Santos**, Secretário de Trabalho e Renda, representante do Governo do Distrito Federal (GDF); a Sra. **Wanessa Queiroz Souza Oliveira**, Diretora de Gestão Estratégica, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); a Sra. **Elisabete Baptista Teixeira de Brito**, Coordenadora de Créditos, representante do Ministério do Turismo (MTUR); o Sr. **Márcio Luiz Albuquerque Oliveira**, Secretário-Executivo Adjunto, a Sra. **Dorothea Blus** e a Sra. **Flávia Pedrosa Pereira**, representantes do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); o Sr. **João Cláudio**, Coordenador de Políticas Setoriais, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); O Sr. **Rodrigo Rogério Ribeiro**, representante do Ministério da Fazenda (MF); o Sr. **Clécio da Silva Almeida Santos**, Coordenador-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento (CGFCF); o Sr. **Yuri Rafael Della Giustina**, Diretor de Integração e Controle Técnico substituto; a Sra. **Marina Servato Ferreira**, Coordenadora dos Fundos de Desenvolvimento e Incentivos Fiscais, o Sr. **Johnny Ferreira dos Santos**, representantes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); o Sr. **José Carlos Martins da Silva**, Gerente Executivo do Banco do Brasil; o Sr. **Fabrizio Bordalo Calixto**, Gerente de Soluções; o Sr. **Daniel Fidelis Costa**, Gerente de Equipe; a Sra. **Daniela Felix Matiuzzo** e o

Sr. **Felipe Machado**, Assessores; representantes do Banco do Brasil S.A. (BB); o Sr. **Roberto Postiglione**, Diretor de Administração (DA); o Sr. **Renato Jorge Brown Ribeiro**, Diretor de Planejamento e Avaliação (DPA); o Sr. **Raimundo da Costa Veloso Filho**, Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF); a Sra. **Maria Angélica Aben-Athar**, Ouvidora do FCO; o Sr. **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior**, Coordenador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CFCO); o Sr. **Michel Alexandre Turco**, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação (CGLTI); o Sr. **Fernando Erdmann da Silva Freire Ritter**, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais (CGAPPE); o Sr. **Rafael Henrique Severo** (Chefe de Gabinete), e a Sra. **Suellen e Silva Vidal de Oliveira** (Chefe de Divisão do Gabinete); representantes da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco). A Sra. **Rose Modesto** aproveitou a oportunidade para dar as boas-vindas ao novo conselheiro do Condel, o Sr. João Batista Ferreira de Freitas, representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do DF e Entorno (FETADFE), em seguida colocou em discussão a dispensa da leitura da **Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)**, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, que foi consentida pelos demais. Logo após, colocou em votação a sua aprovação. Aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** iniciou a leitura da ordem do dia: item: **1. PROPOSIÇÃO Nº 01/2023 - Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2024-2027**: Apresento, à consideração dos representantes deste Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, nos termos do [Documento Referencial](#) e da [Minuta de Resolução Condel n.º 139](#), no sentido de aprovar o PRDCO para o exercício de 2024 a 2027. [Parecer de Mérito](#); [Exposição de Motivos](#); [Documento Referencial](#); [Anexos I, II e III](#); [Parecer n.º 00034/2023/PF-SUDECO/PGF/AGU](#); [Nota Informativa n.º 4/2023/CPIE/DPA](#); [Anteprojeto de Lei](#); [Minuta de Resolução Condel n.º 139](#); e [Apresentação](#). Com a palavra, o Sr. **Renato Ribeiro** fez uma breve apresentação da proposta do PRDCO 2024-2027, informou haver dois blocos de documentos, o primeiro sendo o texto orientador e o segundo o projeto de lei com os anexos. Iniciou pela estrutura do texto orientador com os seguintes tópicos: Apresentação; Marco legal; Diagnóstico e Caracterização da Região Centro-Oeste; Marco Estratégico; Estrutura; Metodologia; Estrutura de Governança, Monitoramento e Avaliação; Formas de Financiamento; Referências e Anexo-Carteira de Projetos. Em seguida fez uma rápida explicação sobre cada tópico. Logo após, passou a tratar do Anteprojeto de Lei e seus anexos, percorrendo brevemente sobre os tópicos a seguir: Capítulo I - Do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; Capítulo II - Da Estrutura e da Organização; Capítulo III - Da Gestão; Capítulo IV - Das Fontes de Financiamento e das Disposições Finais; Anexo I - Visão de Futuro, Aposta Estratégica, Princípios e Diretrizes; Anexo II - Eixos, Programas, Objetivos Estratégicos, Indicadores, Metas, Ações e Estratégicas; Anexo III - Carteira de Projetos (Eixos, Programas e Projetos). Por fim informou que o parecer jurídico da Procuradoria se manifestou favoravelmente ao Plano e que até a próxima terça-feira encaminharia as metas, a ata de aprovação da Diretoria Colegiada, a decomposição dos indicadores em metas anuais e alguns esclarecimentos sobre a camada gerencial do PRDCO à secretaria-executiva do Condel para compor a reunião ordinária. A Sra. **Rose Modesto** agradeceu ao Sr. Renato Ribeiro e equipe pelo trabalho realizado, aos estados que contribuíram para a construção da proposta e ao MIDR pelo suporte no planejamento, que tornou possível a entrega dessa importante ferramenta para o desenvolvimento regional. O Sr. **Yuri Giustina** questionou sobre número de contribuições em relação à consulta pública, ao que o Sr. **Renato Ribeiro** respondeu que naquele momento constavam em torno de 120 contribuições e estimava-se chegar a cerca de 140 no fechamento. A Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição nº 01/2023. Aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** prosseguiu com a leitura do item **2. PROPOSIÇÃO Nº 02/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento**

do Centro-Oeste (FCO) - Diretrizes e Prioridades do FCO para o Exercício de 2024: Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Minuta de Nota Técnica nº 349/2023/CFCO/CGGFDC/DIPGF/SUDECO](#) e da [Minuta de Resolução Condel n.º 140](#), proposta da Superintendência no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2024. [Minuta de Resolução Condel n.º 140](#); e [Minuta de Nota Técnica nº 349/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#). A Sra. **Luciana Barros** esclareceu que a área técnica teve de trabalhar com uma minuta de nota técnica pelo fato de estar no aguardo da publicação da portaria de diretrizes e orientações gerais do MIDR. Explicou que após entendimentos internos e orientações da assessoria jurídica do MIDR, está-se adiantando o processo, uma vez que a publicação das diretrizes e prioridades deve ocorrer até o dia 15 de agosto de 2023. Dando sequência, pontuou que as propostas não acatadas dos estados não o foram porque precisavam de alteração na legislação, ou eram abrangidas por algum tipo de setor e ou não diziam respeito às prioridades. O Sr. **Ricardo Soares** solicitou um resumo sobre as prioridades e sugeriu que, nos relatórios de aplicação dos recursos do FCO, referentemente ao Distrito Federal, seria salutar distinguir as aplicações em projetos e empresas do Distrito Federal daquelas da RIDE com recursos do Distrito Federal. A Sra. **Rose Modesto** esclareceu que todas as informações solicitadas, incluindo o PRDCO e todos os outros temas, estão no site, inclusive com nota técnica. A seguir, a Sra. **Luciana Barros** informou que quanto à sugestão relativa ao DF e à RIDE/DF, informou tratar-se de assunto a ser discutido na construção da programação do FCO para o exercício seguinte, já tendo solicitado agendas com o governo do Distrito Federal para tratar justamente da proposta de programação para 2024. O Sr. **Jader Verdade** reforçou que as diretrizes e prioridades deste ano basearam-se na diretriz de prioridades de 2023 e que a sua elaboração contou com contribuições dos estados e bancos, tendo havido poucas alterações em relação às diretrizes e prioridades que estão vigentes neste ano. Em seguida resumiu as principais prioridades setoriais: projetos do FCO Verde, projetos voltados a atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos e defesa, beneficiamento e processamento dos produtos, projetos que visem estimular os setores industriais de bases químicas e biotecnológica, projetos do setor de turismo e de cultura, projetos dos setores comerciais de serviços voltados à instalação, ampliação e armazenamento de empreendimentos médicos hospitalares, estabelecimentos de ensino e aperfeiçoamento profissional, atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social impostos pela pandemia de Covid 19, projetos que apresentem inovação nos serviços, produtos, processos ou no modo de negócio, projetos de apoio ao desenvolvimento das cadeias agroindustriais e agropecuárias, projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura, de coleta e tratamento e destinação de resíduos urbanos, tecnologias de informação e comunicação, mobilidade urbana, portos e aeroportos, projetos que utilizem fontes alternativas de energia, projetos de aquicultura, bovinocultura, leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, inclusive com assistência técnica. Quanto às prioridades espaciais, há os projetos da faixa de fronteira, da RIDE e de cidades médias. A Sr. **Rose Modesto** colocou o item em discussão. O Sr. **Clécio Santos** esclareceu que o MIDR já havia recebido um retorno de sua assessoria jurídica a respeito da minuta de Portaria de Diretrizes e Orientação Gerais, a qual deverá ser publicada até o dia quatro de julho, manifestando, ao final, apoio à aprovação da proposição. A Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição 02/2023 em votação. Aprovada por unanimidade. A Sra. **Luciana Barros**, prosseguiu com a leitura do item: **3. PROPOSIÇÃO N.º 03/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO de 2023 - Criação da Linha FCO - Irrigação:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica nº 371/2022/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#) e da [Minuta de Resolução Condel n.º 141](#), a proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no sentido de promover a alteração do Título V (Programa de FCO Rural) visando à criação de linha

de financiamento para irrigação e drenagem no âmbito do FCO. [Ofício n.º 462/2023/GM-MIDR](#) e [Anexo 1](#); [Anexo 2](#); [Anexo 3](#); [Nota Técnica n.º 371/2022/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), de 13 de junho de 2023; [Programação Anual de Financiamento do FCO 2023](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 141](#). A Sra. **Luciana Barros** informou que o MIDR, por meio da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, apresentou proposta no sentido de apoiar o desenvolvimento da Agricultura Irrigada Sustentável na Região Centro-Oeste, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários, além de uniformizar regras e procedimentos entre os Fundos Constitucionais, uma vez que o FNE possui uma linha específica para essa atividade. Explicou que a finalidade se refere a serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica, como barragens, obras civis, hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reforma e remodelagem de equipamentos destinados a implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionadas às necessidades da agropecuária irrigada. Os beneficiários são produtores rurais e suas cooperativas de agropecuária. Os itens financiáveis são implantação, ampliação, reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios de água, infraestrutura elétrica e equipamentos de irrigação. O prazo é de até 10 anos para financiamento, incluídos 3 anos de carência. A Sr. **Rose Modesto** colocou o item em discussão, ao que o Sr. **João Cláudio** questionou se, quanto às condições de financiamento desta nova linha, haveria algum tipo de vantagem em relação ao FCO rural ou se teria sido apartado apenas para dar maior notoriedade ao tema. O Sr. **Jader Verdade** explicou que as linhas de financiamento para irrigação seguem as mesmas condições que havia no FCO verde, possuindo prazos e carências maiores e taxas de juros menores do que as praticadas nas linhas de empreendimento rural, sendo mais favoráveis do que as linhas de desenvolvimento rural. O Sr. **Jader Verdade** informou ainda que no exercício de 2023, a Sudeco optou por não fazer reserva de recursos na programação para linha de irrigação, mas que na programação de 2024, provavelmente haveria algum tipo de reserva de recursos. A senhora **Rose Modesto** colocou a proposição n.º 03/2023 em votação. Aprovada por unanimidade. A Sra. **Luciana Barros**, prosseguiu com a leitura do item: **4. PROPOSIÇÃO N.º 04/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO de 2023 - FCO - Mulheres Empreendedoras:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica N.º 397/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#) e da [Minuta de Resolução Condel n.º 142](#), a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) de criação, na Programação do FCO de 2023, de condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos. [Programação Anual de Financiamento do FCO 2023](#); [Minuta de Resolução Condel n.º 142](#). A Sra. **Luciana Barros** informou que a proposta vai ao encontro da “Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil para Elas”, instituído pelo Decreto 10.988/2022, que é uma política pública de fortalecimento do empreendedorismo feminino como instrumento alternativo de desenvolvimento econômico e social do País. Explicou que as condições de financiamento do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam ao Pronaf, o qual segue regras específicas. O público-alvo são os tomadores de menor porte, ou seja, microempreendedores individuais cujo titular seja mulher; mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário seja mulher; microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com ao menos 40% de participação de sócias mulheres no capital social e que sejam dirigidas por mulheres. Os limites financiáveis podem chegar até 100%, sendo a carência acrescida de um ano, em todas as linhas, o prazo de pagamento também será acrescido em até dois anos, em todas elas. O capital de giro associado ao projeto de investimento, que antes era de 30%, agora, para a linha FCO – Mulheres Empreendedoras, será de

40%. Já no caso do capital de giro dissociado, dentro da linha FCO - Mulheres Empreendedoras, o limite para Microempreendedor Individual (MEI), que antes era de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) passaria para até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); para Microempresa passaria dos atuais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); para Pequena Empresa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); Pequena-Média Empresa de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** informou que as médias e grandes empresas não serão contempladas e que, a fim de se obter maior celeridade nas contratações pela linha, optou-se pela isenção de apresentação de cartas-consulta e que, pelo mesmo motivo, solicita-se que o Banco informe, no caderno de Informações Gerenciais, os dados relativos à demanda pela linha e suas contratações. A Sra. **Rose Modesto** colocou o tema em discussão, ante o silêncio, a proposição n.º 04/223 foi colocada em votação. Aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** deu início à leitura do item: **5. PROPOSIÇÃO N.º 05/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO de 2023 - Estabelecer Critérios para a Classificação do Porte de Associações e Cooperativas:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, proposta da Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos estados de GO, MT, MS e TO - [Fecoop Centro-Oeste e Tocantins](#), no sentido de realocar, na Programação FCO 2023, os critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas que, atualmente, encontram-se no Título V (Programa de FCO Rural) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Item 1 (Classificação Quanto ao Porte) - alínea "b", para o Título III (Condições Gerais de Financiamento) - Item 9 (Outras Condições), criando a alínea "n". Este ajuste visa sanar as distorções na classificação quanto ao porte, uma vez que a regra de enquadramento é diferente em operações de natureza rural em detrimento de operações de natureza empresarial. [Proposta Fecoop Centro-Oeste e Tocantins](#); [E-mail - Banco do Brasil S.A.](#); e [Nota Técnica n.º 370/2023/CFCO/CGGDF/DIPGF/SUDECO](#). A Sra. **Luciana Barros** explicou que a área técnica entendeu que, por se tratar de uma prática bancária, deveriam ser levadas em conta as disposições do art. 15 da Lei 7.827/89, que estabelece ser atribuição do Banco do Brasil, enquanto banco administrador, definir normas, procedimento e condições operacionais próprias da atividade bancária, além de analisar as propostas de financiamento em seus múltiplos aspectos. Por esse motivo, a proposição foi encaminhada para manifestação do Banco do Brasil, que informou não ser possível acatar o pedido de alteração da Programação FCO 2023, tal qual apresentado, tendo em vista as linhas de crédito do FCO Rural e FCO Empresarial possuírem conceitos e finalidades distintas. No caso do FCO Empresarial, por exemplo, a referência para a classificação quanto ao porte é o faturamento das atividades empresariais das cooperativas, considerando a cooperativa como uma empresa, e, no caso do FCO Rural, a cooperativa poderá apurar renda das atividades rurais dos cooperados e dessa forma, ser enquadrada no porte da maioria dos cooperados. Ao final, a Sra. **Luciana Barros** informou que o posicionamento da área técnica foi pela não aprovação da proposta. A senhora **Rose Modesto** colocou o item em discussão. Com a palavra, o Sr. **Cesar Moura** pontuou que o momento apropriado para discutir os conceitos, tendo em vista a implementação de novas políticas públicas no atual governo, é na presente reunião, tendo defendido que esse tipo de decisão não pode ficar a cargo do Banco e sublinhado a importância de se apoiar o cooperativismo. Nessa esteira, o Sr. **Cesar Moura** informou que o estado de Goiás não seguiria o posicionamento do Banco do Brasil, votando, portanto, favoravelmente à aprovação da proposição. Em seguida, o Sr. **Daniel Fidelis**, representante do Banco do Brasil, afirmou que a instituição financeira é favorável às causas das cooperativas, mas que a negativa do banco se refere à inexecutabilidade da proposta, uma vez que a atividade empresarial executada pelas cooperativas impede a classificação na forma que é realizada na atividade rural. Questionado pelo Sr. Cesar Moura em relação à diferença entre uma agropecuária (rural) e uma

agroindústria (empresarial), no que se refere a lançamentos no sistema, respondeu que a questão é relativa à atividade financiada e não uma problema de sistema interno do banco, tendo informado ainda que todas as instituições financeiras envolvidas foram ouvidas. O Sr. **Cesar Moura** declarou que se trata de um posicionamento dos agentes financeiros, mas que o sistema poderia ser adaptado, caso o problema estivesse nele. O Sr. **Armando Rolleberg** manifestou concordância com o Sr. Cesar Moura no sentido de que reunião é para se discutir esse tipo de assunto, todavia reconhecendo a posição do banco quanto à dificuldade de execução da proposta, sugeriu que a pauta não seja incluída na próxima reunião do Condel, a fim de que o assunto seja discutido em maior profundidade. A Sra. **Luciana Barros** propôs que o Banco do Brasil prestasse maiores esclarecimentos acerca da execução da proposta, entendendo que as cooperativas são importantes para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste e que precisa ser encontrada uma solução em relação à operacionalização da proposição junto ao Banco do Brasil, manifestando ainda preocupação quanto a se levar uma proposta para ser aprovada pelo Condel que não possa de fato ser executada pela instituição financeira. O Sr. **Daniel Fidelis** sugeriu que se fizesse uma reunião especificamente para tratar do tema, a fim de oportunizar uma discussão mais detalhada e técnica sobre o assunto com todos os envolvidos, inclusive a própria Fecoop Centro-Oeste e Tocantins, antes da próxima reunião do Condel/Sudeco, a realizar-se em 6 de julho de 2023. A Sra. **Rose Modesto**, acatando a sugestão do Banco do Brasil e com a anuência dos participantes, informou que ao final da reunião seria agendada a data do próximo encontro. O Sr. **Clécio da Silva** demonstrou sua preocupação quanto à ausência de subsídios de avaliação da proposta A serem submetidos ao Ministro do MIDR. A Sra. **Luciana Barros** informou que a decisão de levar ou não o assunto para próxima reunião do Condel do dia 6 de junho dependerá do resultado do encontro que será marcado em data anterior à realização da reunião do Condel. O Sr. **José Carlos**, coadunando-se às preocupação do Sr. Clécio da Silva, acrescentou que o objetivo da presente reunião seria a preparação dos representantes de cada entidade, sugerindo então que se fizesse a reunião técnica com a participação do estado de Goiás, da Fecoop e de outras instituições interessadas, a exemplo do Ministério da Agricultura e o MIDR, ocasião em que seria elaborada uma proposta a ser aprovada pelo comitê técnico, para só então encaminhá-la, de fato, para apreciação do Condel, manifestando-se, portanto, pela retirada de pauta da referida proposta. A Sra. **Rose Modesto** colocou as sugestões do Sr. José Carlos em votação, que foi aprovada. A proposição nº05/2023 foi retirada da pauta. Em seguida a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item a saber: **6. PROPOSIÇÃO Nº 06/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO de 2023 - Diversos Itens:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica nº 401/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), e da [Minuta de Resolução Condel n.º 143](#), proposta da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - Fecomércio/GO, encaminhada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do estado de Goiás, tendo por objetivo a alteração da Programação do FCO 2023, no sentido de retirar a restrição ao financiamento de motéis e postos de combustíveis, aumentar o prazo de financiamento de caminhões em diversas linhas, alterar a regra de revalidação das cartas-consulta do FCO e alterar o prazo para início dos desembolsos financeiros por parte das empresas financiadas pelo Fundo. [Ofício nº 323/2023/SIC, de 14 de fevereiro de 2023](#); [Programação Anual de Financiamento do FCO 2023](#); [Nota Jurídica n.º 00001/2023/PF-SUDECO/PGF/AGU](#); [Nota Técnica nº 401/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 143](#). A Sra. **Luciana Barros** informou que os assuntos tratados nesta proposição são recorrentes. Em relação à primeira proposta, a retirada da restrição ao financiamento de motéis e postos de combustíveis, a Fecomércio/GO se manifestou no sentido de que, por força do art. 129 da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, as agências financeiras oficiais de fomento ficam impedidas de negar financiamento a qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviço legalmente estabelecida, com algumas exceções,

as quais não contemplam motéis e a comercialização de combustíveis. A área técnica encaminhou o assunto para Procuradoria Federal junto à Sudeco, que se manifestou-se no sentido de que a Sudeco não é uma Agência de Fomento e, por isso, não está incluída nas determinações constantes do art. 129 da LDO. Os Fundos e o Condel têm regras próprias. A CFCO também se manifestou contrariamente à retirada da restrição. Quanto à proposta de aumento do prazo de financiamento de caminhões a CFCO também se manifestou contrariamente ao aumento do prazo porque não houve alteração da estimativa de vida útil do bem pela Receita Federal (4 anos) e a instituição financeira se limita ao prazo estabelecido de vida útil do bem. A proposta de alteração da regra de revalidação das cartas-consultas do FCO também foi rejeitada. No que se refere à proposta de alteração do prazo para início dos desembolsos financeiros por parte das empresas financiadas pelo Fundo, a manifestação da CFCO foi parcialmente favorável, com a seguinte justificativa: não há amortização dos juros durante o período de carência. A possibilidade de alterar o início dos desembolsos é uma opção do mutuário, ao invés de uma obrigação do agente financeiro e que a alternativa seja destinada somente aos empreendimentos que não gerem caixa durante o período de implantação e não sejam parte de grupos econômicos. O Sr. **Armando Rollemberg** solicitou esclarecimento em relação à vida útil do caminhão. O Sr. **Jader Verdade** informou que a estimativa consta de normativo da Receita Federal, o qual estipula em 4 anos a vida útil do caminhão com depreciação de 25% a cada ano. A Sra. **Rose Modesto** expôs sua posição em relação ao prazo de financiamento de caminhões com a sugestão de se buscar um meio termo, ou seja, 5 a 6 anos de vida útil. O Sr. **Daniel Filades** informou que a estimativa foi definida pela Receita Federal e tem um padrão contábil. A garantia, que é o próprio bem, tem contabilmente um período de depreciação de 4 anos. Comprometeu-se a discutir o assunto internamente no Banco do Brasil para ver a possibilidade de propor para a Receita Federal adequações nos prazos. Ficou definido que o assunto será levado para a reunião do Condel do dia 6 de junho conforme proposto e voltará a ser discutido o prazo de financiamento para ser objeto de pauta da próxima reunião preparatória do Condel do ano corrente. A proposta foi colocada em votação. Aprovada por unanimidade. A Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item **7. PROPOSIÇÃO Nº 07/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO de 2023 - Equídeos**: Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica nº 375/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), e da [Minuta de Resolução Condel n.º 144](#) proposta da Federação da Agricultura e Pecuária - Goiás (FAEG), que tem como objetivo a alteração da Programação do FCO 2023, no sentido de incluir no financiamento de animais de serviços a excepcionalidade de financiamento de equídeos, especificamente, para a lida da atividade de pecuária de corte e leite. [Ofício nº 69.2023](#); [Ofício nº 237.2022, de 07 de novembro de 2022](#); [Nota Técnica nº 375/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 144](#). A Sra. **Luciana Barros** informou que esta proposta já foi apresentada na 2ª Reunião Preparatória para a 17ª Reunião Ordinária Deliberativa do Desenvolvimento do Condel/Sudeco, na qual foi solicitado à FAEG que trouxesse mais subsídios para que houvesse melhor embasamento acerca desse tema, para votação da proposta. Frisou que a ampliação de excepcionalidade para os pequeno-médios, médios e grandes portes poderá trazer benefícios à tal atividade na região Centro-Oeste; respeitando-se o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou a quantidade de 2 (dois) animais por tomador em cada operação. Informou que o CFCO é favorável à proposta com essas limitações. Em discussão, o Sr. **Edson Novaes** informou que foi realizado um trabalho junto a vários equideocultores do estado de Goiás e que foram apurados alguns valores tanto para animais prontos para a lida, quanto para matrizes e reprodutores, verificando-se que o limite de R\$ 50 mil reais não atende as necessidades dos produtores. Ressaltou que na proposta inicial apresentada pela FAEG, o valor de financiamento solicitado era de até R\$ 300 mil reais por CPF, sugerindo a elevação do limite proposto de até R\$ 50 mil reais para até R\$ 150 mil reais. A Sra. **Luciana Barros** esclareceu que a equipe teve como base uma tabela encaminhada pela FAEG, cujo entendimento foi de que o valor de R\$ 50

mil reais seria o suficiente para dois animais. Nesse sentido, questionou ao Sr. Edson Novaes se seria interessante limitar a proposta por valores, quantidade ou se a proposta poderia ser colocada da forma apresentada, exemplificando que o valor de até R\$ 150 mil reais poderia ser para um animal ou mais animais. O Sr. **Edson Novaes** esclareceu que no caso de reprodutores, os equideocultores informaram que o preço pode variar entre R\$ 20 a R\$ 30 mil reais, por animal. Contudo, os produtores também precisam de outros animais, como matriz e animais prontos para cuidarem do rebanho, justificando que a quantidade de equídeos dependerá da quantidade do rebanho. Sugeriu ainda que a proposta fosse apresentada em termos de valores, com o valor limite de até R\$ 150 mil reais. O Sr. **Jader Verdade** ponderou que na tabela enviada pela FAEG, consta que os animais prontos para lida correspondem ao valor de até R\$ 10 mil reais; as matrizes até R\$ 20 mil reais e os reprodutores até R\$ 30 mil reais cada um, com o limite de dois animais, gerando essa interpretação quanto ao valor de R\$ 50 mil reais. O Sr. **Edson Novaes** explicou que houve um equívoco na interpretação e que a limitação é apenas para animais reprodutores. O Sr. **Jader Verdade** esclareceu ainda que atualmente apenas mini e pequenos produtores rurais podem financiar animais de serviço, enquanto os demais portes são vedados na Programação do FCO, e que se está abrindo uma exceção, frisando que ao abrir uma possibilidade tão ampla pode-se comprometer as atividades rurais do FCO, uma vez que os recursos são escassos. O Sr. **Edson Novaes** manifestou-se de acordo. O Sr. **Daniel Costa** sugeriu uma alteração na redação da proposta encaminhada pela FAEG; no enquadramento dos itens - Não financiáveis, em: “nas atividades pecuária de corte e de leite limitado ao valor de até R\$ 150 mil reais”, ao invés do conectivo “e” substituir por “ou”, para que não se interprete que as duas condições devem ser atendidas, uma vez que elas são separadas; o enquadramento aos projetos oficiais de controle sanitário “ou” as atividades pecuárias de corte e de leite. Questionou se a proposta apresentada seria por tomador independentemente da quantidade de propostas que o produtor venha a ter naquele período, ou se seria por proposta. Sugerindo, se possível, alterar tomador por proposta ou por um período no ano. O Sr. **Edson Novaes** perguntou ao Sr. Daniel Costa se ao apresentar uma proposta, poderia se apresentar uma outra proposta de FCO para matriz, por exemplo, nesse caso seriam duas propostas, podendo ser tanto para equídeos, quanto para as matrizes. O Sr. **Daniel Costa** respondeu de forma afirmativa, visto que da forma como está escrito é por tomador, nesse caso se o tomador realizou o financiamento uma vez, não poderia realizar novamente. O Sr. **Edson Novaes** ponderou que poderia ser por proposta. O Sr. **Jader Verdade** questionou ao Sr. Daniel Costa no sentido de que quando se fala por tomador, ele poderia fazer várias propostas até atingir o limite de R\$ 150 mil, e quando se fala por proposta, ele poderia fazer várias propostas de até R\$ 150 mil. Esclareceu que a proposta é por tomador visto que, por proposta abre-se a possibilidade de se fazerem várias propostas de até R\$ 150 mil, nesse sentido manifestou-se contra a alteração de tomador para proposta. A Sra. **Luciana Barros** sugeriu ao Sr. Edson Novaes que a proposta seja colocada como tomador, uma vez que, os recursos do FCO são escassos, mencionando que esse assunto poderá ser avaliado posteriormente. O Sr. **Edson Novaes** questionou se ao se apresentar uma proposta para adquirir equídeos, os produtores também poderiam apresentar uma outra proposta para adquirir matrizes independente de ser por tomador. O Sr. **Jader Verdade** esclareceu que por tomador ele pode fazer várias propostas até o limite de R\$ 150 mil reais, reforçando que o limite do tomador é de até R\$ 150 mil reais, atingindo esse limite somente se poderá fazer um novo financiamento para essa finalidade quando houver a quitação do financiamento anterior. O Sr. **Edson Novaes** manifestou-se de acordo. Não havendo mais discussões, a Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição nº 07/2023 em votação. Aprovada por unanimidade, com os ajustes deliberados. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item: **8. PROPOSIÇÃO Nº 08/2023 Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)- Alteração da Programação do FCO de 2023 - Microempreendedor Individual (MEI):** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica nº](#)

[390/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), e da [Minuta de Resolução Condel n.º 145](#), proposta do estado de Mato Grosso do Sul, encaminhada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc/MS), com o objetivo de alterar itens da Programação FCO 2023, referentes ao Programa de FCO Empresarial, no que diz respeito aos prazos de pagamento para capital de giro dissociado por Microempreendedor Individual (MEI) e quanto à construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador. [Ofício n.º 203/COINFI/GAB/SEMADESC/2023, de 16.02.2023; Programação Anual de Financiamento do FCO 2023; Nota Técnica n.º 390/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 145](#). Na sequência informou que a proposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul é salutar uma vez que o FCO tem como foco os tomadores de menor porte, e que esse assunto já foi discutido em algumas reuniões, havendo necessidade da ampliação do prazo para pagamento para até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses. Informou que a CFCO se manifestou favoravelmente tanto para a questão do capital de giro dissociado por Microempreendedor Individual (MEI) para implantação desses projetos, quanto de forma parcial em relação à questão da ampliação da quantidade de alojamentos de 1 (um) para 3 (três), adequando-se a redação com o intuito de evitar o financiamento de mais de uma propriedade. Em discussão. O Sr. **Ricardo Soares** questionou se a proposição se refere a construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador. A Sra. **Luciana Barros** informou que sim, que já é possível financiar dentro da Programação do FCO, e que a proposição trata apenas de um limitador. Informou que se está abrindo uma exceção e que a discussão é sobre a ampliação da quantidade de alojamento de 1 (um) para 3 (três), que envolve projetos de integração. Frisou que, para a execução das atividades de avicultura e suinocultura, faz-se necessária a contratação de mão de obra fixa na propriedade, e também alojar o trabalhador rural e seus familiares e que o controle desses animais é realizado quase que 24 horas por dia. O Sr. **Jader Verdade** informou que a Programação do FCO veda a construção de casa sede de administrador, mas que existe uma exceção e que para casa sede, alojamento e refeitório de até 100 m² pode haver o financiamento. Essa solicitação se justifica pela necessidade de que funcionários permaneçam na propriedade 24 horas por dia, para atender os setores de aves e suínos. O Sr. **Rogério Bereta** reiterou tratar-se de duas propostas diferentes, sendo a primeira em relação a MEI e a segunda referente ao número de residências para trabalhadores dado o nível de tecnologia utilizado nos criadouros. Explicou que é imperioso que as famílias morem no local pela dificuldade e pela fragilidade do sistema como um todo. Não havendo mais discussões, a Sra. **Rose Modesto** colou a proposição n.º 08/2023 em votação. Aprovada por unanimidade o encaminhamento da proposta para a próxima reunião do Condel/Sudeco. Em seguida a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item: **9. PROPOSIÇÃO N.º 09/2023 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Diretrizes e Prioridades do FDCO para o Exercício de 2024:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica n.º 340/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), e da [Minuta de Resolução Condel n.º 146](#), proposta da Superintendência no sentido de estabelecer as diretrizes e as prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação de projetos de investimentos e de financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2024. [Nota Técnica n.º 340/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 146](#). Na sequência informou que será publicada uma portaria de diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que já informou da celeridade quanto ao assunto dentro do próprio ministério. Tendo em vista que essa publicação pode acontecer até a data da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Condel/Sudeco, o FDCO elaborou uma minuta de Nota Técnica baseada na minuta encaminhada pelo MIDR. Ressaltou que um pouco diferente do FCO, as atividades expostas na minuta das Prioridades no FDCO é o que é passível

de enquadramento das operações e de financiamento, esclarecendo que a proposta foi melhorar e expandir as atividades produtivas destinadas para a Região Centro-Oeste, verificando-se a cada tempo algumas mudanças e que a proposta foi estruturada da seguinte forma: setores tradicionais, setor de infraestrutura; setoriais e de serviços; no setor de ciência e tecnologia e inovação; evidenciando que alguns grupos estão sendo melhorados, incluídos, excluídos ou melhor alocados; citou ainda as prioridades espaciais. Destacou que foi incluída a disponibilidade de atender as cidades médias tornando a proposta condizente com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO). Não havendo mais discussões, a Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição nº 09/2023 em votação. Aprovada por unanimidade o encaminhamento da proposta para a próxima reunião do Condel/Sudeco. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item: **10. PROPOSIÇÃO N.º 10/2023 Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Assistência Máxima:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica n.º 363/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO](#), e da [Minuta de Resolução Condel n.º 147](#), proposta da Superintendência no sentido de definir a assistência máxima financiável com recursos do FDCO e suas excepcionalidades. [Resolução Condel/Sudeco n.º 135, de 12 de dezembro de 2022](#) ; [Portaria Interministerial MIDR/MF n.º 6, de 24 de maio de 2023](#); [Resolução CMN n.º 4.960, de 21 de outubro de 2021](#); [Portaria n.º 1.533, de 27 de abril de 2023](#); e [Minuta de Resolução Condel n.º 147](#). A Sra. **Luciana Barros** destacou que a região tem presenciado o retorno do aquecimento econômico pós-covid e ressaltou a importância da ferramenta como indutora do desenvolvimento. No entanto, enfatizou a diferença entre os recursos do FDCO e do FCO, mencionando que o FDCO tem sido alimentado apenas com retornos de financiamentos desde 2019, o que se mostra insuficiente para atender ao aumento da demanda na região. Nesse contexto, a Sra. **Luciana Barros** propôs que, para atender um universo maior de beneficiários, é necessário um maior volume das dotações orçamentárias do Fundo via Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, mencionou a definição de um teto de investimentos, assim como acontece com o FCO, estabelecendo que o FDCO trabalhe com um limite financiável no valor de seus recursos de até R\$ 50 milhões. Contudo, ressaltou que, de forma excepcional, a Sudeco poderá definir valores acima desse teto para projetos que consideram prioritários e indutores de desenvolvimento, mediante decisão de sua Diretoria Colegiada. A fim de suprir as necessidades regionais, a Sudeco solicitou uma suplementação de empenhos não utilizados em exercícios seguintes no valor de R\$ 360 milhões, totalizando um montante de R\$ 680 milhões em orçamento para esse exercício, o que ainda é insuficiente para atender à demanda da região, a qual recebe projetos estruturantes e estruturadores, especialmente relacionados à infraestrutura tais como: ferrovias, rodovias, aeroportos, entre outros. Não havendo mais questionamentos, Sra. **Rose Modesto** colocou a Proposição Nº 10/2023 em votação. Aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item: **11. PROPOSIÇÃO Nº 11/2023 Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Alteração do Regimento Interno do Conselho:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica n.º. 263/2023/CONDEL/SUDECO](#) e da [Minuta de Resolução Condel n.º 148](#), proposta da Secretaria-Executiva no sentido de alterar o Regimento Interno do Colegiado em virtude da vigência da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a atual organização básica dos órgãos da Previdência da República e dos Ministérios. [Resolução Condel n.º. 118](#); [Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#); [Nota Técnica n.º. 263/2023/CONDEL/SUDECO](#) ; e [Minuta de Resolução Condel n.º 148](#). A Sra. **Luciana Barros** informou que a Lei Complementar nº 129 de 2009 define a composição do Condel/Sudeco e ressaltou que o decreto que trouxe as alterações nos ministérios é do presente exercício. Diante disso, falou da importância de compatibilizar o Regimento Interno com a estrutura atual do governo federal; mencionou ainda que estão se fazendo ajustes no Regimento Interno e que a proposta passou pela Procuradoria, que manifestou-se de acordo. Foram apontadas

as seguintes alterações: o desmembramento do Ministério da Economia e a criação do Ministério da Fazenda e do Planejamento e Orçamento; a mudança de denominação do Ministério do Desenvolvimento Regional para Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e a recente criação do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, o qual também guarda relação com as atividades do Condel. Diante dessas mudanças, acarretou a atualização do Regimento Interno. Após, Sr. **Rodrigo**, representante do Ministério da Fazenda complementou que o Ministério da Economia foi rescindido e mencionou sobre a reintegração de alguns ministérios e questionou se a Minuta de Resolução Condel nº 148 se tratava dessas alterações, ao que Sra. **Luciana Barros** respondeu que sim. Não havendo mais discussão, a proposição nº 11/2023 foi colocada em votação. Aprovada por unanimidade. Na sequência, Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item, a saber: **12. PROPOSIÇÃO N.º 12/2023 - Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Relatório da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO):** Apresento para aprovação, à consideração dos representantes do Conselho, em cumprimento ao art. 49, § 2º do Regulamento da Ouvidoria do FCO, o Relatório de Gestão da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referente ao exercício de 2022, consubstanciada na [Minuta de Resolução Condel n.º 149. Relatório do FCO; Ata da 110ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada; Minuta de Resolução Condel n.º 149; e Apresentação - Relatório de Gestão da Ouvidoria do FCO - 2022.](#) A Sra. **Maria Angélica** destacou alguns pontos relevantes do Relatório de Gestão da Ouvidoria do FCO de 2022. Apresentou demonstrativos quantitativos, informando que foi recebido um total de 54 manifestações, sendo 47 acolhidas, 5 arquivadas e 2 encaminhadas para outro órgão/entidade. Em um gráfico, apresentou o histórico da quantidade de manifestações acolhidas nos últimos 5 anos, evidenciando uma queda em relação a 2021. Em seguida, apresentou as manifestações por Tipo e Assunto. Das 54 manifestações, 39 foram solicitações, 7 reclamações e 1 comunicação-denúncia. Explicou que a manifestação do tipo denúncia recebe o nome de comunicação quando não há identificação do manifestante. A ouvidoria acolheu essa Comunicação-Denúncia por conter todos os elementos necessários à apuração e a encaminhou aos órgãos apuratórios, que a julgaram procedente. Ressaltou que foi a primeira Comunicação-Denúncia recebida pela ouvidoria desde que assumiu em 2019. A apresentação prosseguiu com os assuntos mais registrados nas manifestações, sendo eles: carta-consulta, taxa de juros, informações gerais sobre o FCO e renegociação de dívidas. Em relação às manifestações por área e canal, informou que a maior parte, 31, foi direcionada ao Banco do Brasil, seguido da Ouvidoria do FCO, e 7 foram para DIPGF. Destacou o Correio eletrônico e Fala.BR. Quanto ao tempo médio de resposta, referiu-se à Lei nº 13.460/2017, que estabelece um prazo de até 30 dias para as ouvidorias responderem às manifestações. Apresentou um gráfico demonstrativo mostrando que em 2022 o tempo médio de resposta foi de 9 dias e informou que houve uma redução de aproximadamente 10% em relação a 2021, evidenciando um índice positivo de resposta rápida por parte da ouvidoria. Sra. **Maria Angélica** informou que o regulamento da Ouvidoria do FCO foi aprovado durante a 17ª reunião do Condel e publicado em 13 de fevereiro de 2023. Chamou a atenção para 2 pontos na resolução, solicitando o apoio das instituições financeiras que atuam com o fundo. O primeiro ponto ressaltado foi o artigo 7º, que determina que a ouvidoria é o único canal responsável pelo recebimento e tratamento das manifestações relacionadas ao fundo, o que seria importante para melhorar o número de manifestações. O outro ponto mencionado foi o artigo nº 52, que estabelece que as instituições financeiras, entidades e conselhos que operam com o FCO devem divulgar amplamente os canais da ouvidoria do FCO em todos os meios possíveis. Informou ainda que na página da Sudeco foi disponibilizado o acesso aos canais da Ouvidoria para quem precisar utilizar. Ressaltou uma evolução na tramitação das manifestações de Ouvidoria, mencionado que anteriormente era realizado pelo SEI, mas agora é feito por meio do sistema Fala.BR, utilizado pelas ouvidorias. Essa mudança ocorreu desde outubro e é utilizado o módulo de triagem, que facilita a segurança dos dados, em conformidade com a Lei de Acesso à

Informação. Não havendo mais discussões, Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição nº 12/2023 em votação. Aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item: **EXTRAPAUTA - 1. PROPOSIÇÃO N.º 01/2023 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado**: Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, nos termos da [Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR](#) e da [Minuta de Resolução Condel](#), a proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no sentido de estabelecer o montante de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para financiamento do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado e outros. [Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR](#); e [Minuta de Resolução Condel](#). Posteriormente, passou a palavra ao Sr. **Clécio da Silva**, que após se apresentar informou que a orientação para elaboração da proposta chegou à Coordenação de Fundos do MIDR após uma reunião do ministro do MIDR com os superintendentes de desenvolvimento regional, na qual discutiram sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). Informou que o programa teria sido formulado, salvo engano, em 2018, pela Lei nº 13.636, que dispõe sobre o PNMPO e define os Fundos constitucionais como fonte de recursos. Porém, tem-se verificado que os três fundos constitucionais não vêm aplicando seus recursos nesse programa, o que teria sido objeto inclusive de recomendações pelos Conselhos Deliberativos em anos anteriores. Dando sequência, o Sr. **Clécio da Silva** pontuou que lei nº 14.600, que trata da organização dos ministérios, atribuiu uma nova competência ao MIDR, no sentido de que de que este estabelecesse normas e o efetivo repasse desses recursos a entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MPTE) a operacionalizarem o PNMPO. Informou ainda que o MIDR já está trabalhando na regulamentação dessas normas. Nesse sentido, buscando dar efetividade à utilização dos Fundos nesse segmento, foram encaminhadas minutas de resolução às três superintendências de desenvolvimento regional, a fim de que seus respectivos Conselhos Deliberativos, dentro das competências estabelecidas pelo artº 9, da Lei nº 7.827/89 e da própria lei 13.636/2018, definam o montante de recursos dos Fundos passíveis de repasse pelos bancos às instituições que operam o PNMPO. Ao final, advertiu que mesmo pendente a regulamentação por parte do Ministério, é importante a aprovação da Minuta de Resolução em questão a fim de que os bancos já tenham uma sinalização dos Conselhos Deliberativos do quanto poderia ser contratado por meio do programa. A Sra. **Rose Modesto** então colocou o item em discussão, convidando os presentes a se manifestarem. Desse modo, o Sr. **José Carlos**, após cumprimentar os presentes, manifestou-se no sentido que, a despeito do mérito da proposta, haveria conflito de ordem legal entre a lei de criação do PNMPO e o art. 9º da Lei nº 7.827/89 (lei de instituição dos fundos constitucionais de financiamento), isso porque, conforme o referido artigo, só podem ser repassados recursos do FCO para entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e com capacidade técnica e operacional comprovada, já a lei do PNMPO possui um leque maior de instituições, boa parte das quais não autorizada a funcionar pelo Banco Central, motivo pelo qual a administração do fundo acredita que haja um conflito legal. Dando prosseguimento, o Sr. **José Carlos** destacou ainda a necessidade do estabelecimento de processos de avaliação de riscos das instituições, que viriam a repassar os recursos do FCO por meio do PNMPO, devendo se definir o ator responsável por essas avaliações e de quem seria a responsabilidade para atuar na recuperação de créditos na hipótese de não retorno dos recursos aos Fundos por parte dos operadores. Em seguida, destacou a existência de uma proposta de política pública, em desenvolvimento junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), visando à instituição de programa bem mais abrangente para o PNMPO, inclusive com possibilidade da instituição de um fundo garantidor. Compartilhou a preocupação de que apenas a separação de recursos provenientes dos Fundos Constitucionais para disponibilização pelo PNMPO não resolveria a questão da baixa execução do programa, uma vez que a questão não se resume a falta de recursos, tendo em vista que os bancos já são obrigados, pelo Banco Central, a ofertar 2% de

suas disponibilidades para aplicação no PNMPO. Assim, o Sr. **José Carlos** advertiu que o principal motivo para que os três Fundos Constitucionais não estejam conseguindo aplicar seus recursos nessa linha não seria a falta de recursos, mas sim a ausência de processos de avaliação de riscos aliada, principalmente, à ausência de um processo de orientação aos tomadores, questões essas incluídas nas discussões de construção da política pública junto ao MDS a que havia feito referência anteriormente. Por último, diante do exposto, manifestou-se contrariamente à submissão da proposta extrapauta nº 01/23 ao Condel. A seguir, a Sra. **Rose Modesto** facultou a palavra ao Sr. **Ivan Santos**, que, após cumprimentar os presentes, manifestou-se em pleno acordo com a posição exposta pelo senhor José Carlos, informando que, no âmbito do GDF, por exemplo, existe o Fundo para Geração de Emprego e Renda (Funger), no qual foi instituído o programa Prospera, de microcrédito produtivo orientado, que conta com agentes de microcrédito, que visitam os estabelecimentos, oferecendo orientação assim como também verificam a aplicação desses recursos. Em seguida, pontuou que as normas do Banco Central de fato conflitam com as do PNMPO e que no âmbito do Prospera foi feito um Fundo garantidor com regras próprias, dissociadas das regras bancárias, permitindo a disponibilização de crédito inclusive a pessoas com restrições em seus cadastros. Na sequência, a Sra. **Rose Modesto** convidou os presentes a se manifestarem, ocasião em que o Sr. **Clécio da Silva** fez novo uso da palavra a fim de defender a manutenção da proposta à luz da argumentação contrária apresentada, referindo-se à competência legal dada aos Conselhos Deliberativos no sentido de que estes ao menos prevejam a quantidade de recursos a serem repassados pelos Fundos a outras instituições, explicou ainda que não acredita em um possível engessamento dos recursos, uma vez que, não havendo demandas, os bancos já estão autorizados a aplicá-los. Informou ainda que o normativo em elaboração pelo MIDR buscará soluções para os pontos de conflito entre a lei do PNMPO e a Lei nº 7.827/89, citando, como exemplo, que nesse normativo em construção, constarão as exigências contidas nos dois dispositivos: a instituição terá de ser cadastrada pelo MPTE e, simultaneamente, autorizada pelo Banco Central. Da mesma forma, o normativo em elaboração deverá definir as questões de responsabilidade quanto à análise de riscos e a responsabilidade na recuperação de créditos. Informou ainda que, em relação a falta de aplicação por parte dos bancos, o MIDR tem feito um trabalho junto a essas instituições, culminando, em 2022, na liberação de cerca de R\$ 414 milhões do FNE no âmbito do PNMPO, com possibilidade da aplicação de R\$ 1 bilhão para 2023. Continuando sua fala, pontuou que a definição do montante de recursos do FCO a ser liberado a outras instituições é uma competência legal do Condel, motivo pelo qual o MIDR encaminhou a minuta de resolução em comento, reafirmando que os bancos só farão qualquer repasse após a regulamentação a ser feita pela MIDR. Diante dos motivos expostos, o Sr. **Clécio da Silva** manifestou-se pela manutenção do encaminhamento da proposição extrapauta nº 01/2023 ao Condel. Ao final, informou que o Sr. Eduardo Tavares, Secretário de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR, gostaria de fazer uso da palavra. Após cumprimentar os presentes, o Sr. **Eduardo Tavares** frisou a importância da inclusão do pequeno tomador na estratégia de governo. Em seguida reconheceu a densidade do tema, informando que haverá um grande debate para elaboração da regulamentação, inclusive com a participação das instituições financeiras, mas que não se poderia perder a oportunidade de incluir o repasse dos fundos constitucionais ao PNMPO, o que ampliaria as possibilidades de inclusão de pequenos tomadores no processo produtivo. Em seguida, o Sr. **Eduardo Tavares** advertiu que não se está autorizando o repasse de recursos, e sim, apenas, se definindo a possibilidade de incluir o pequeno tomador por meio dos Fundos. Na sequência, a Sra. **Rose Modesto** facultou a palavra ao Sr. **José Carlos**, que rememorou brevemente os argumentos apresentados, sugerindo, ao final, que se a proposição extrapauta nº 01/2023 fosse levada para apreciação do Condel, seria interessante que se fizesse constar a ressalva de que qualquer ação deveria aguardar a regulamentação a que fez referência o MIDR. Em seguida a Sra. **Rose Modesto** colocou a proposição extrapauta nº 01/2023 em votação. Aprovado por unanimidade, com os ajustes

deliberados. Dando continuidade à pauta da reunião, solicitou que a Sra. **Luciana Barros** fizesse a leitura do seguinte item: **2. PROPOSIÇÃO N.º 02/2023 (extrapauta) - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Moção Taxa de Juros:** Apresento, à consideração dos representantes do Conselho, [Moção](#), pela qual a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste solicita apoio dos Conselheiros para redução das taxas de juros não rurais do FCO, em face da grande diferença entre os encargos praticados nas contratações rurais e não rurais do Fundo. A Sra. **Luciana Barros** então iniciou uma breve apresentação sobre as razões de ser da referida moção, informando que cerca de 70% dos recursos do FCO, no últimos 5 anos, são aplicados em operações rurais, e que as atividades não rurais foram severamente afetadas pela pandemia de covid-19, o que reduziu ainda mais a participação desse setor no Fundo, além disso, houve um período em que apenas o FCO Rural ofertava possibilidade de crédito com taxa pré ou pós fixada, ao passo em que o FCO Empresarial só tinha como ofertar a modalidade pós fixada, ou seja com oscilações no IPCA, o componente inflacionário na fórmula, o que impactava muito os possíveis investimentos de médio e longo prazo. Quanto às contratações entre o FCO rural e o FCO empresarial, verificou-se a necessidade de maior equilíbrio entre as taxas e condições de financiamento desses setores no sentido de reduzir as taxas de juros do FCO empresarial, uma vez que este tem perdido atratividade quando em comparação com outras fontes de crédito, como o BNDES. Ao finalizar sua fala, a Sra. **Luciana Barros** convidou os presentes a se manifestarem. O Sr. **Jader Verdade** fez uso da palavra, manifestou concordância com a proposta da moção, advertiu para a necessidade de avaliação dos impactos da medida e que seriam necessárias novas discussões sobre o tema no futuro. A seguir, a Sra. **Rose Modesto** informou o encaminhamento desse item para conhecimento dos Conselheiros na 18ª Reunião Ordinária. Dando continuidade a reunião, a Sra. **Luciana Barros** fez a leitura do item **IV - ASSUNTOS DE ORDEM GERAL 1 - Apresentações I - Estudo e Medidas Administrativas e Operacionais referentes à Administração do FCO** A Resolução Condel/Sudeco nº 122, de 08 de dezembro de 2022, determinou ao Banco do Brasil, na qualidade de administrador do Fundo, que elaborasse e apresentasse estudo, medidas administrativas e operacionais referentes à administração do FCO [Resolução Condel/Sudeco nº 122, de 8 de dezembro de 2021](#); [Ofício n.º. 44/2023/SNFI-MIDR](#); [Nota Técnica n.º. 8/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR](#); [Análise do FCO - Sustentabilidade e Bônus de Adimplência](#); e [Apresentação. II - FCO - Resultado da aplicação nos últimos 5 \(cinco\) anos. Apresentação Banco do Brasil S.A. III - Ofício da Diretoria de Governo](#) em que o Banco do Brasil S.A. informa acerca das operações contratadas com recursos do FCO, no 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023, com valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (10 milhões de reais): **a)** Diretoria de Governo - Of. nº 2022/003357, agosto/2022; Of. nº 2022/004336, outubro/2022; Of. nº 2022/004712, novembro/2022; Of. nº 2022/004.928, dezembro/2022; Of. nº 2023/000354, fevereiro/2023; Of. nº 2023/000671, março/2023; e Of. nº 2023/001322, maio/2023. MT - 12 operações - total de R\$ 600.453.023,15 (seiscentos milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil vinte e três reais e quinze centavos); GO - 12 operações - total de R\$ 228.295.431,39 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos); MS - 10 operações - total de R\$ 181.664.155,36 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos); e DF - 01 operação - total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). O Sr. **Daniel Fidelis** apresentou um breve resumo dos 3 artigos, que tratam sobre a forma de melhorar a gestão, transparência e implementação do FCO, esclarecendo as melhorias para alcançar as regiões menos favorecidas, uma avaliação sobre fundos aval/garantidores para as áreas menos favorecidas para aqueles que não dispõem de capacidade de garantia para acesso a linha, citadas como a PNMPO e a CT&I, habilitações de instituições, compartilhamento de informações por município e regiões com mais qualidade através do portal, avaliação da sustentabilidade financeira e bônus de adimplência. Em seguida, a Sra. **Luciana Barros** pede para que seja apresentada a aplicação do

FCO dos últimos 5 anos. Em sequência, o Sr. **Daniel Fidelis**, ressaltou que essa explanação foi um pedido do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). Iniciou demonstrando o total de R\$ 44,6 bilhões de recursos do FCO aplicados nos últimos 5 anos, que representa 133,7 mil operações envolvendo as 4 unidades federativas da região Centro-Oeste. Mencionou também dados como: fonte de recursos, que representa os retornos das operações; as contratações por porte do tomador; por setor assistido dividido por setor empresarial e rural; evolução do patrimônio líquido do fundo, que demonstrou um crescimento de 44%. Por fim, o Sr. **Daniel Fidelis** concluiu agradecendo a todos a participação e questionou aos presentes sobre a necessidade de fazer essas apresentações no Condel. A Sra. **Flávia Pedrosa** agradeceu ao Banco do Brasil por todas as informações prestadas. O Sr. **Clécio da Silva** agradeceu pelo exposto e disse que da sua parte não há necessidade de expor esse conteúdo na reunião ordinária. A Sra. **Rose Modesto** conclui que os Conselheiros que desejarem mais informações do conteúdo explanado, a Instituição Financeira estará à disposição. Referente ao Item **III - Ofício da Diretoria de Governo** a Sra. **Luciana Barros** pediu a dispensa da leitura uma vez que são apenas dados para conhecimento, os quais já estavam disponíveis a todos antes desta reunião. Sra. **Rose Modesto** acatou a sugestão. Em seguida, agradeceu a atenção e o tempo de todos pela participação e declarou encerrada a reunião preparatória, comunicando ao final que a 18ª Reunião Ordinária ocorrerá no Banco do Brasil e que todos devem confirmar a presença até o dia 03 de julho pelo e-mail: condel@sucedo.gov.br. Eu, **Luciana de Sousa Barros**, Secretária da Sessão, lavrei a presente ATA que, depois de aprovada, assinarei com a Sra. Rose Modesto, Presidente da Sessão, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. ///.

ROSE MODESTO
Presidente da Sessão

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Secretária da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 05/07/2023, às 17:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador-Geral (CGGFPF)**, em 11/07/2023, às 10:42, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0348686** e o código CRC **75652C62**.